



**RELATÓRIO ANALÍTICO E MANIFESTAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL – CGM**  
**PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 099/21-CPL/PMSG**  
**OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0047 PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÕES HOSPITA-  
LARES JUNTO A EMPRESA J M POZZER EIRELI PARA ATENDER A ALA HOSPITALAR RESER-  
VADA AOS PACIENTES COM CORONA VÍRUS, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNI-  
CIPAL DE SAÚDE.**

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e na Resolução 11.410/TCM/PA, art. 1º, parágrafo 1º, procedeu **análise** nos documentos que formam os autos o processo em epígrafe, que tem com o objeto a aquisição de colchoes hospitalares junto a empresa J M POZZER EIRELI para atender a ala hospitalar reservada aos pacientes com corona vírus, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Segue abaixo os documentos mais importantes que instruem os autos:

- ofício nº 299/2021 – da Secretária Municipal de Saúde, solicitando a aquisição dos colchoes hospitalares para atender a ala hospitalar reservada aos pacientes diagnosticados com Corona Virus apresentando anexo as justificativas para a aquisição;
- orçamentos apresentados pelas empresas J. M POZZER EIRELI, D&H COMERCIAL e M CC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI para o fornecimento dos colchoes;
- solicitação de despesa nº 20210326001;
- memorando nº 633/2021/SEMAD encaminhado a Diretoria de Licitação para as providências de sua competência acompanhado com as razões justificativas para aquisição dos colchões;
- solicitação de informação a cerca da existência de dotação orçamentaria
- informação do Departamento de Contabilidade da existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas com a contratação;
- declaração de adequação orçamentária e financeira;
- termo de autorização para realização da despesa;
- autuação e juntada de documentos da empresa J. M POZZER EIRELI por ter apresentado o menor preço para fornecer os colchões;
- termo de dispensa de licitação;
- minuta de contrato;
- parecer jurídico.





Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos rasos nos autos.

Quanto as exigências da Lei 8.666/93 para compras em razão do valor, conforme dispõe o seu art. 24, inciso II, estão presentes nos autos os requisitos para a dispensa de licitação, tais como o valor de pequeno vulto do equipamento, a pesquisa de preço no mercado perante três fornecedores, a proposta do proponente que apresentou menor preço, a existência de dotação orçamentária e parecer jurídico concluindo pela legalidade do procedimento, atendendo assim ao disposto no art. 7º, III, §2º, III e art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Somado a isso, a proponente que apresentou o menor preço para fornecer o equipamento, também apresentou toda a documentação exigida para a habilitação fiscal conforme exige a Lei 8.666/93.

Em que pese presente os requisitos que sustentam a legalidade da dispensa de licitação, sugerimos que a Administração faça um melhor planejamento com objetivo de evitar possíveis parcelamento quando da aquisição de bens e contratação de serviços, bem como implante o processo de cotação eletrônica quando da realização das contratações de serviços e aquisições de bens com dispensa de licitação.

Mediante o exposto, o processo seguirá o seu curso normal para ratificação da dispensa pela autoridade competente e assinatura do contrato pelas partes, devendo o extrato do contrato ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.572/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia.

É o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 15 de abril de 2021

RAIMUNDO  
SAVIO BARROS  
BATISTA:1521972  
0287

Assinado de forma digital  
por RAIMUNDO SAVIO  
BARROS  
BATISTA:15219720287  
Dados: 2021.04.15  
11:39:44 -03'00'

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021